



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE nº 008/2008
PROCESSO JBRJ nº 02011.000749/2008-06

EDITAL DE CONVITE Nº 008/2008

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 129/2008, de 04 de dezembro de 2008, torna pública a realização de licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, consolidada pelo Art.3º da Lei nº 8.883/94, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95, 9.648/98, e Lei nº 9.854/99, e legislações pertinentes, bem como a IN-MARE nº 05/95, de 21.07.95, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação e marketing, constante do Projeto Básico deste Convite no Anexo I deste Edital.**

O prazo para execução deste serviço é de 60 (sessenta) dias corridos.

01 - DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1 - A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e a **data para abertura das fases habilitação e proposta**, ocorrerá conforme abaixo descrito:

LOCAL: Rua Pacheco Leão, nº 2040 – Solar da Imperatriz – Horto - Rio de Janeiro/RJ

Data 30/12/2008

Hora:10:00h

1.2 - Não havendo expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

1.3 - A Comissão adotou o seguinte procedimento para a retirada do Edital:

O Edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia 19/12/2008 no site www.comprasnet.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário abaixo especificados.

LOCAL: Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – sala 08 – CPL
Gávea – Rio de Janeiro/RJ

TEL: (21) 3874-1234

HORÁRIO: De segunda a sexta-feira, de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 16:00 h.

02 - DO OBJETO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação e marketing, constante do Projeto Básico deste Convite no Anexo I deste Edital.**

2.2 - A critério do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, resguardado o interesse do Serviço Público, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor contratado, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O **valor global** estimado para os serviços objeto da presente licitação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** de acordo com a estimativa apresentada no Pedido de Compras / Solicitação de Serviços (PCSS) às fls. 08 do **Processo JBRJ nº 02011.000749/2008-06** e estimativa apresentada junto ao Projeto Básico (**Anexo I**).

03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo que apresentarem toda a documentação exigida para cadastramento no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Convite.

3.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente deverá estar CADASTRADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em consonância com a Instrução Normativa nº 05/MARE de 21.07.95, publicada no DOU de 27.02.96.

3.3 – Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com o JBRJ, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.4 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, juntamente com a cópia do contrato social autenticado e documento de identidade. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar a cópia do contrato social autenticado e documento de identidade.

3.4.1 – A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pelo mesmo.

3.4.2 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma.

3.5. Da Participação das Microempresas e Empresas De Pequeno Porte.

3.5.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

3.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5.5. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 44 da lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2006.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º (para convite) do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

04 - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão apresentar, no dia e horário determinados para abertura desta licitação, **dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho**, contendo: o **Envelope nº 01**, a “**Documentação**” comprobatória da sua habilitação e o **Envelope nº 02**, a sua “**Proposta**”. Os envelopes serão entregues fechados / lacrados e rubricados e conterão a indicação do nome do JBRJ, o número deste Convite, nome completo e o CNPJ da licitante, e a designação “**Documento**” e “**Proposta**”, contendo os seguintes dizeres:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
CONVITE Nº 008/2008
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

05 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No ato da abertura da Licitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá consulta em terminal “ON LINE”, verificando o cadastramento do licitante junto ao SICAF, e se as respectivas documentações encontram-se em plena vigência, nos termos do subitem 1.3 da IN MARE Nº 05/95 e do parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001.

5.1 - O licitante interessado no presente Convite deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

5.1.1 - Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo **Anexo II**, deste Convite.

5.1.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto nº 4.358/2002, de 05.09.2002, conforme **Anexo III**.

5.1.3 Atestado de capacidade técnica em nome da licitante.

5.2 - Os Documentos de Habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do JBRJ, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

5.2.1 - Os documentos requeridos para análise na fase de habilitação deverão ser entregues em ordem, de acordo com os itens e subitens deste Edital, constando inclusive a sua nomenclatura. Exemplo: Documento 01 - subitem 5.1.1 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação.

5.3 - O envelope contendo a **documentação de habilitação** deverá ser **indepassável**, **lacrado e rubricado no fecho**, contendo na sua parte externa o título:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2008
RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA EMPRESA)

5.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que os inabilitaram, facultada a redução deste para 3 (três) dias úteis no caso de Convite (Art. 48 – Lei nº 8.666/93 e alterações).

5.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aprovado pela CPL.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

06 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel personalizado em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, rubricadas nas demais páginas, observando as condições do subitem 4.1, assinada pelo representante legal da empresa e contendo os seguintes dados:

- a) Descrição detalhada dos serviços, observadas as especificações básicas constantes deste Convite;
- b) Preço global dos serviços, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já incluídos todos os custos diretos e indiretos;
- c) Prazo de entrega dos serviços;
- d) Banco, número da conta corrente e agência (código e endereço);
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- f) Condições de garantia dos serviços.
- h) Forma de pagamento

6.2 - O envelope contendo a **documentação da proposta** deverá ser **indepassável, lacrado e rubricado no fecho**, contendo na sua parte externa o título:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONVITE Nº 008/2008
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

07 - DO JULGAMENTO

7.1 - No julgamento da (s) proposta(s) será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Convite e oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL** (Inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93).

7.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será por sorteio, em ato público, na presença dos licitantes (art. 45, 2º - Lei 8.666/93 e alterações).

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) não atendam às exigências contidas neste Edital;
- b) ofereçam propostas alternativas.
- c) apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) apresentarem preços manifestadamente superiores aos de mercado ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade de acordo com o Artigo 48, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

7.5 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram, facultada a redução deste para 3 (três) dias úteis no caso de Convite (Art. 48 – Lei nº 8.666/93 e alterações).

08 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para homologação e adjudicação do objeto da licitação. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver interesse público devidamente comprovado, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

09 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

9.2 - A Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro efetuará o pagamento após o efetivo recebimento das Notas Fiscais.

9.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas pela licitante vencedora, que deverão ser apresentadas em três vias, em nome do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO / RJ – JBRJ.

9.3.1 – O Gestor do Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. Portanto, antes da emissão da fatura, a licitante vencedora deverá fechar a medição com o gestor conferindo os serviços executados.

9.4 - Conforme disposto na IN-Conjunta SRF/SFC/STN nº 23/2001, haverá a retenção de tributos e contribuições sociais quando do pagamento da fatura apresentada ao Instituto para quitação.

9.4.1 – Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.5 – O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do presente Convite correrão à conta da dotação orçamentária do JBRJ, prevista para o exercício de **2008**, conforme abaixo descrito:

UG: 443020

Plano Interno:

Elemento de Despesa:

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante /contratada ficará sujeita às penalidades conforme estabelecidas em contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 – multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da proposta;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o JBRJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade .

11.2 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a)descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o JBRJ

b)execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade_(será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado).

11.3. - A multa de que trata o item 11.1.2, será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.3.1 - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, essa deverá ser recolhida no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação.

11.4 - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o JBRJ pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao JBRJ:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4.1 - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

11.4.2 - descumprimento ou parcial cumprimento da obrigação;

11.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

11.5.1 - à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao JBRJ;

11.5.2 - à adjudicatária que se recusar, injustamente, a fornecer o serviço contratado dentro do prazo estabelecido.

11.6 - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

11.6.1 - à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

11.6.2 - à licitante / CONTRATADA que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.7 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

11.8 - As penalidades previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

11.9 – A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos /entidades integrantes do SICAF.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - De acordo com o art. 109, da Lei nº 8.666/93, caberão recursos dos atos administrativos realizados na presente licitação.

12.2 - Os recursos deverão ser encaminhados à Presidência do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, sendo o prazo para interposição do mesmo, no caso de Convite (dois) dias úteis, conforme o art. 109, incisos I e II, parágrafos 3º e 6º.

13 – PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1 – O prazo para execução total dos serviços será de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o Projeto Básico anexo ao Edital.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, reserva-se o direito de, por despacho fundamentado de autoridade competente, adiar ou revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito à reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Quaisquer esclarecimentos formais e possíveis dúvidas deverão ser formulados por escrito via fax, à Comissão Permanente de Licitação. Os contatos serão pelo telefone: (21)3874-1234 ou pessoalmente no Prédio da Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, situado na Rua Major Rubens Vaz, nº 122 sala 08 - Gávea, no horário de 9:00 às 12:00 e 13:30 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

14.3 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, afixará no Quadro de Avisos do PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO o resultado desta licitação.

14.4 - Fazem parte deste CONVITE os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico.
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração referente ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- d) Anexo V – Minuta de Contrato.

14.5 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do RIO DE JANEIRO, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

Luciana Mautone
Presidente CPL/JBRJ

Emerson Cordeiro Ferreira
Presidente Substituto CPL/JBRJ

João Elisiário Lima de Rezende
Membro CPL/JBRJ

Carlos Henrique Corrêa da Silva
Membro Suplente CPL/JBRJ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº008/2008
Processo JBRJ nº 02011.000749/2008-06

ANEXO I

PROJETO BÁSICO COM AS ESPECIFICAÇÕES.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação e marketing para o desenvolvimento do Plano Estratégico de Comunicação do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro- JBRJ, voltado para o fortalecimento da imagem do JBRJ nos aspectos institucional e mercadológico, junto ao público interno, perante a sociedade brasileira e nas áreas de interesse da Instituição.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

A proposta deve compreender os serviços de Desenvolvimento do Plano Estratégico de Comunicação, contendo precipuamente o desenvolvimento de um diagnóstico estruturado e a proposição de estratégia de comunicação, além do fornecimento de subsídios preliminares de gestão, viabilização e implantação.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 METODOLOGIA E PRODUTOS

O Plano Estratégico de Comunicação deverá ser desenvolvido em estreita colaboração entre os técnicos da licitante contratada, a Assessoria de Comunicação e a equipe do JBRJ.

A contratada deverá contar com o apoio de sua equipe interna para desenvolvimentos complementares relativos a levantamentos técnicos, orçamentários e orientações que se façam necessários.

O produto final será um relatório que cubra as questões referentes ao diagnóstico, estratégia e proposta de ferramentas, incluindo o diagnóstico e a proposta de reformulação da página institucional na internet.

3. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Relatório final constituído de três módulos, a saber:

a) Elaboração de diagnóstico: levantamento de informações, por meio de pesquisas de documentos e de entrevistas em campo, no propósito de identificar problemas da Instituição que demandem respostas consistentes e continuadas de comunicação interna, de modo a contribuir para que venham a ser superados.

b) Estratégia de Comunicação: elaboração de uma Estratégia de Comunicação, em resposta aos problemas e desafios identificados no diagnóstico, incluindo proposições de reposicionamento de imagem institucional, apoiadas em ações junto ao público interno, ações nas diferentes mídias externas dedicadas às áreas de atuação e de interesse do JBRJ.

c) Ferramentas de suporte: Recomendações e detalhamento das diferentes ações e de ferramentas de suporte para a comunicação interna e externa, acompanhadas de seus respectivos custos, de modo a constituir um planejamento e orçamento de comunicação para a instituição, na perspectiva do exercício fiscal (12 meses).



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DAS RESPONSABILIDADES DO JBRJ

- a) indicar um interlocutor por parte da Assessoria de Comunicação /JBRJ que seja co-responsável pelo acompanhamento do plano de comunicação e demais documentos;
- b) fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao JBRJ , em tempo hábil, para subsídio dos serviços descritos nesta proposta;
- c) fornecer dados institucionais que sejam relevantes para os estudos que serão o objeto desta proposta de serviços;
- d) envolver a contratada na elaboração de todo e qualquer documento que apresente conceitos ou definições sobre a missão, perfil institucional, estrutura organizacional e ações de comunicação durante o período de vigência do contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter a equipe de trabalho do projeto, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais referentes à contratação dos referidos profissionais;
- b) executar os serviços dentro do cronograma acordado entre as partes;
- c) realizar os contatos com profissionais e instituições que sejam necessários para o desenvolvimento do plano de comunicação;
- d) apresentar o documento e conteúdos elaborados para o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e demais interlocutores convidados;
- e) atuar em colaboração interdisciplinar com os dirigentes institucionais, com os agentes governamentais e demais profissionais e consultores, que atuaram na fase de projetos já desenvolvidos.

6) DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Promover e participar de reuniões interinstitucionais e de equipe que se fizerem necessárias, formalizando através de documentos impressos ou eletrônicos os compromissos com antecedência.

7) DOS CUSTOS ESTIMADOS

Os custos estão estimados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um período de 60 (sessenta) dias de trabalho, valor dentro do qual estão incluídas: despesas de comunicação, correspondências, transporte, material de escritório, pesquisa, taxas e encargos sobre o faturamento e sobre as contratações de pessoal da equipe da contratada, bem como os materiais e serviços que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da equipe.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA CONFIDENCIALIDADE

A contratada compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do JBRJ.

9. DO CRONOGRAMA

O Plano Estratégico de Comunicação deverá ser desenvolvido em até 60 (sessenta) dias, a partir de sua aprovação formal e formalização contratual.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta tem validade no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

Rio de Janeiro, RJ, 17 de dezembro de 2008.

Juliana Chaves Valentim

Assessora de Comunicação Social do Instituto de
Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Aprovado por

Liszt Benjamin Vieira
Presidente do JBRJ.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 008/2008
Processo JBRJ nº 02011.000749/2008-06

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____
nº _____, sediada _____
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2008

Carimbo e Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº008/2008
Processo JBRJ nº 02011.000749/2008-06

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do C.P.F. nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ 2008

(representante legal)

Documento em conformidade com o Decreto nº 4358/2002
(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Convite 008/2008
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000749/2008-06



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011.000749/2008-06, RELATIVO AO CONVITE JBRJ Nº 008/2008

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LISZT BENJAMIN VIEIRA**, domiciliado à Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, portador do documento de identidade nº 01.890.227-0, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 678.165.177-34, nomeado pelo Decreto de 17 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2003, Seção II, página 4, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº. 4.753 de 20 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 23 de junho de 2003, Seção I, página 1-3, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o número _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, Estado, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. _____ (qualificação), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ domiciliado à _____

têm entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do JBRJ, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, republicada no Diário Oficial da União em 06 de julho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, doravante denominada, simplesmente, Lei nº 8.666/93 e, ainda o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986 e autorizado por despacho do Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado do Processo JBRJ retromencionado, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação e marketing, constante do Projeto Básico deste Convite no Anexo I deste Edital**, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação e marketing, constante do Projeto Básico deste Convite no Anexo I deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Nona (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº 02011.000749/2008-06, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.2 Edital do Convite nº 008/2008, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

3.3. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em de de 2008;

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Convite, conforme Edital constante do Processo JBRJ nº 02011.000749/2008-06

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2 efetuar os pagamentos à contratada;
- 6.1.3 aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Na execução do objeto deste contrato a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas no (Anexo I do Edital), bem como as obrigações relacionadas a seguir:

- 7.1.1 incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- 7.1.2 obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados;
- 7.1.3 prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.1.4 assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;
- 7.1.5 executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;
- 7.1.6 dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor global de R\$(.....), após apresentação do relatório final mencionado no Projeto Básico.

8.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2008 à conta da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação:

UG: 443020
Plano Interno:
Elemento de Despesa:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte: _____
Tipo de Empenho: _____
Valor Empenhado: R\$ _____ (.....)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, nos termos estabelecidos no Edital Convite 008/2008, **PROCESSO JBRJ Nº 02011.000749/2008-06**.

10.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA -Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \frac{IPCA}{100})^{n/30} - 1] \times VP, \text{ onde :}$$

AF = atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa

VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal

n = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

10.4 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

10.5 O pagamento deverá ser solicitado à **Diretoria de Administração e Finanças do JBRJ**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pela, Assessoria de Comunicação /JBRJ, área responsável, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

10.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9 O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

10.9.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

10.9.2- existência de qualquer débito para com o JBRJ;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.9.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

10.10 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

10.10.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima-Terceira - Das Penalidades;

10.10.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

10.10.3 Cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Convite nº 008/2008 é realizada com fundamento nos artigo 22, inciso III, parágrafo 3º, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se** supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do CONTRATANTE, indicado(s) por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

12.2 O(s) representante(s) do JBRJ, anotar(ão) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1 Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

12.4 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso incidente sobre o valor do faturamento, no todo ou em parte, e que será cobrado em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.3 multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

13.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada de sua garantia. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

13.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

13.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da CONTRATADA, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Liszt Benjamin Vieira
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante Legal da
CONTRATADA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONVITE nº 008/2008
PROCESSO JBRJ nº 02011. 000749/2008-06**

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Convite, no dia 30/12/2008 às 10:00 horas,

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de comunicação e marketing, constante do Projeto Básico deste Convite no Anexo I deste Edital.

O prazo para execução deste serviço é de 60 (sessenta) dias corridos cujo objeto é conforme consta do Edital e Anexos do Convite nº 008/2008. O Edital estará à disposição a partir do dia 19/12/2008 no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – Sala 08/CPL, situada na Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – CPL - Gávea - Rio de Janeiro/RJ, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas ou disponível no endereço <http://www.comprasnet.gov.br>.

Luciana Mautone



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria JBRJ nº 129/2008 de 04/12/2008